



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0445/2014**

A presente proposta proíbe a utilização exclusiva de água para lavagem de veículos no âmbito do Município de São Paulo, bem como incentiva o aperfeiçoamento deste comércio empregando alternativas sustentáveis.

A compreensão de que a água é uma fonte natural escassa já é realidade. Neste sentido as mudanças climáticas e as constantes interações do homem ao meio ambiente causaram alterações no regime de chuvas originando a grande e atual estiagem.

Com efeito, há pesquisas que apontam para o fato de que, nos idos dos anos 2050, uma parte representativa da população não terá acesso à água. <http://www.fiesp.com.br/noticias/mais-de-45-da-populacao-mundial-pode-nao-ter-acesso-a-quantidade-minima-de-agua-em-2050-alerta-coordenadora-do-fundacao-sos-mata-atlantica-em-evento-na-fiesp/>

Atualmente é fato que, no lapso do último ano, as chuvas previstas para o Brasil e, em especial, para a região sudeste foram muito aquém das médias apuradas causando uma grande seca que atinge o Estado de São Paulo e o Município.

Esta situação obrigou ao Poder Público, a criar campanhas publicitárias para o uso racional da água, gerando uma consciência que já se reflete em mudanças de hábitos do Paulistano, o que já representa crise no comércio de lava-rápidos. <http://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2014/07/28/crise-da-agua-em-sao-paulo-chega-lavagem-de-carros-veja-alternativas.htm>

Respeitante ao comércio de lavagem de veículos com água consigne-se, que, para lavagem de apenas um veículo são gastos 300 litros de água, e com a utilização de métodos a seco ou a vapor para uma lavagem são utilizados de 1,5 a 10 litros de água configurando, assim, uma grande economia.

Por fim há no mercado várias tecnologias capazes de proporcionar a lavagem sustentável, com custo relativamente baixo para o comerciante para o consumidor.

A matéria em comento está disciplinada no artigo 78 do Código Tributário Nacional, trata-se do poder de polícia do Município, que tem a competência e iniciativa legislativa para regular as atividades particulares em prol do interesse público.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).